



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



L I D O  
Em, 27/4/16  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº PL 1072 /2016**

Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal por motaxistas criado pela Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014 que institui o serviço de mototáxi no Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**



**Art. 1º** Fica permitido o trânsito de motaxistas criados pela Lei nº 5.309, de 18 de fevereiro de 2014 que institui o serviço de mototáxi no Distrito Federal e dá outras providências, nas faixas exclusivas destinadas para o transporte público do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

A imprensa anunciou recentemente que em apenas seis anos, o trânsito do Distrito Federal ficará saturado de tal forma que a cidade vai parar.

A projeção de caos nas vias é de conhecimento do poder público há pelo menos quatro anos. Até agora, as ações— como o corredor exclusivo e a troca da frota de ônibus — para reverter o quadro de inviabilidade de locomoção têm sido construídas em ritmo lento, na contramão do crescimento voraz da frota que na capital onde existe praticamente um carro para cada dois habitantes, proporção que deixa Brasília entre as cidades com as maiores taxas de motorização do país.

Cabe frisar, que o número de motos representa 11% da frota do Distrito Federal e 25% dos mortos em acidentes de trânsito. Conforme informação do Sindi Moto em 2015 foram registrados 83 óbitos.

Essa preliminar se fez necessária para ilustrar a extrema importância desta proposição.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



Por isso, preocupado com a mobilidade do segmento responsável pelo transporte de passageiros individual, é que propomos que lhes sejam dadas essa prioridade, a de utilização das vias exclusivas destinadas ao transporte público, hoje efetivamente concedido aos veículos do transporte escolar e taxis igualmente de utilidade pública.

Assim posto solicita o apoio dos pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em,

  
**Deputado JUAREZÃO**

**PSB/DF**





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

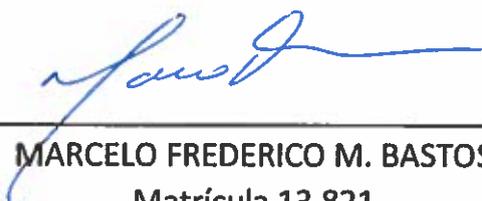
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.072/16, que “Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal por mototaxistas criado pela Lei nº 5.309 de 18 de fevereiro de 2014”.

**Autoria:** Deputado (a) Jurezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.035/16, que “Dispõe sobre a implantação de faixa de rolamento exclusiva para motociclistas Motovias, no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 28/04/16

  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor especial

